



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 591/2005

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação de Estudantes e Trabalhadores da Indústria e Comércio de Derrubadas e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a Associação de Estudantes e Trabalhadores da Indústria e Comércio de Derrubadas, CNPJ nº 05.378.521/0001-09, com sede no município de Derrubadas.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a Associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte dos trabalhadores na Empresa Seara, na cidade de Itapiranga/SC, da cidade de Derrubadas até a cidade de Barra do Guarita/RS.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face ao aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Parágrafo único: Para fazer *jus* ao benefício a associação deverá encaminhar planilha de custos contendo da totalidade da despesa mensal com o transporte, bem como a quilometragem percorrida e o nome dos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

Artigo 4º - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

Artigo 5º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 17 dias do mês de Maio de 2005.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se
Aos 17 de maio de 2005

Elaine V.L. Mossini
Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete